



## RESOLUÇÃO N° 10/2019

Estabelece critérios de escolha de percurso para estudantes da Área Básica de Ingresso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, atendendo às deliberações do plenário,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar os critérios de escolha de percurso para estudantes da Área Básica de Ingresso.

**Art. 2º** O processo de definição de opção por uma das Licenciaturas Interdisciplinares por estudantes oriundos da Área Básica de Ingresso (ABI-LI) será gerido pela Progeac e ocorrerá mediante chamada pública estabelecida anualmente no Calendário Acadêmico da UF SB.

Parágrafo único. A manifestação de interesse, pelo/a estudante, deverá ser realizada por meio de inscrição em sistema específico para este fim.

**Art. 3º** São elegíveis para inscrição no processo de que trata o art. 2º desta Resolução:

- I. estudantes da ABI-LI que tenham integralizado ao menos 1/3 (um terço) da carga horária exigida para Formação Geral (FG) até o momento da inscrição na chamada.
- II. estudantes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) amparados por convênio específico para este fim.

**Art. 4º** No momento da inscrição, o/a estudante poderá indicar até duas opções entre os cursos ofertados.

**Parágrafo Único.** Serão disponibilizadas, a cada chamada, as vagas residuais ofertadas aos cursos de Bacharelado Interdisciplinar.

**Art. 5º** Não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de retornar à ABI-LI após aprovação em uma das 2 opções feitas pela/o estudante.

**Art. 6º** Estudantes deferidos em 1ª opção de curso não concorrem para a 2ª opção de curso.

**Art. 7º** Caso o número de postulantes para determinado curso seja superior ao número de vagas ofertadas, a classificação será realizada de acordo com o Coeficiente de Escolha de Percurso (CP), dado por:

$$CP = CR + 10. F_g$$

Em que:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \cdot c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

Coefficiente de Rendimento do estudante\*

e,

1, se o/a estudante concluiu a Formação Geral.

$F_g =$

0, se o/a estudante não concluiu a Formação Geral.

\* Nessa fórmula, são contabilizados todos os  $N_x$  componentes curriculares concluídos com êxito, onde  $n_i$  é a nota (rendimento escolar) final obtida no  $i$ -ésimo componente curricular e  $c_i$  é a carga horária do  $i$ -ésimo componente curricular.

§ 1º Para o cálculo serão consideradas as notas dos componentes curriculares ponderadas pelos créditos respectivos.

§ 2º Duas casas decimais serão adotadas para o cálculo.

§ 3º O CR será calculado a partir de todas as notas consolidadas no Sistema de Gestão Acadêmica até o momento de inscrição.

§ 4º Não serão considerados para o cálculo os componentes curriculares cancelados, reprovados, dispensados, em aberto, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

§ 5º Será priorizado, em caso de empate, o estudante que tenha cursado com êxito maior número de componentes curriculares e, persistindo o empate, que tenha maior idade

**Art. 8º** Ficam revogadas as Resoluções CONSUNI 20/2014 e 24/2015 e disposições em contrário.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de abril de 2019.

  
**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA